



EST. DE SÃO PAULO

Câmara Municipal de São Carlos

File: 0457
Proc: 2089/94

SANCIONO E PROMULGO
A PRESENTE LEI:
n.º 22/12/94

RUBENS MASSUCIO RUBINHO
Prefeito Municipal

LEI Nº... 10.955
de... 22... de... dezembro... de 1994.

Dá nova redação aos arts. 3º, 6º, 7º, 8º, § Único do art. 10, 19 e 22 da lei 10255, de 28 de dezembro de 1989, que instituiu o sistema de "TARIFA SOBRE OS SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E COLETA DE ESGOTO", prestados pelo SAAE e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Carlos faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

Artigo 1º - Os artigos 3º, 6º, 7º, 8º, § Único do artigo 10, 19 e 22 da lei nº 10.255, de 28 de dezembro de 1989, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 3º - A tarifa de coleta de esgoto corresponderá a 70% (setenta por cento) do consumo de água fornecida pelo SAAE e ou provenientes de sistema próprio."

Artigo 6º - O consumo de água compreende o custo de uma tarifa por metro cúbico, conforme medição auferida por hidrometro e diferenciado entre as categorias, residencial, comercial/pública/mista e industrial.

§ 1º - O usuário que se enquadrar na categoria residencial e consumir até 10 m³ (dez metros cúbicos) mensais ficará sujeito a uma tarifa de valor igual a três vezes o valor do metro cúbico da primeira faixa tarifada.

§ 2º - Nas categorias residencial, comercial/pública/mista e industrial, os usuários pagarão o consumo de água por metro cúbico efetivamente gasto.

§ 3º - O consumo medido será cobrado através de uma tabela diferenciada fixada de acordo com as categorias de consumo, como seguem:



Câmara Municipal de São Carlos

046-
2029/94

-2-

1 - RESIDENCIAL

Consumo

De 0 a 10 m³ - tarifa única
+ de 10 a 15 m³
+ de 15 a 25 m³
+ de 25 a 40 m³
+ de 40 a 60 m³
+ de 60 a 100 m³
+ que 100 m³

2 - COMERCIAL/PUBLICA/MISTA

Consumo

De 0 a 10 m³
+ de 10 a 15 m³
+ de 15 a 25 m³
+ de 25 a 40 m³
+ de 40 a 60 m³
+ de 60 a 100 m³
+ que 100 m³

3 - INDUSTRIAL

Consumo

De 0 a 10 m³
+ de 10 a 15 m³
+ de 15 a 25 m³
+ de 25 a 40 m³
+ de 40 a 60 m³
+ de 60 a 100 m³
+ que 100 m³



SÃO PAULO

047-
2989/94

Câmara Municipal de São Carlos

-3-

Artigo 7º - A instalação de hidrômetro é obrigatória, sendo que todos os hidrômetros serão aferidos e selados, antes de sua instalação pelo SAAE, admitindo-se uma tolerância de até 5% (cinco por cento) na precisão da leitura em condições normais de funcionamento.

Artigo 8º - Nos prédios ligados às redes públicas de água e esgoto, desprovidos de hidrômetros e até que seja instalado, o fornecimento de água e coleta de esgoto serão cobradas da seguinte forma:

- I - residencial na 4ª faixa (30 m³) mensais;
- II - comercial/publica/mista na 5ª faixa 50 m³ mensais e
- III - industrial, na 6ª faixa 100 m³ mensais.

Artigo 10º...

§ Único - Verificando-se um erro superior a 5% (cinco por cento) na aferição do hidrômetro contra o usuário, ser-lhe-á reembolsado o valor correspondente ao erro constatado no último mês de consumo.

Artigo 19 - Guardadas as disposições legais sobre a inviolabilidade do lar, o usuário não poderá se opor a inspeção das instalações internas de água e esgoto por parte dos servidores do SAAE, como também a exames, substituições, lacrações e aferições de hidrômetros e cavaletes existentes no imóvel, sob pena de sujeitar-se ao corte no fornecimento de água, além de outras penalidades previstas em lei.

Artigo 22 - Caberá ao SAAE recompor a pavimentação das ruas cortadas, na execução de reparos necessários ou na execução de novas redes e ou ligações".

Artigo 20 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Carlos, 22 de dezembro de 1994.

Dorival Antonio Mazola Penteado
PRESIDENTE

Lucas Perroni Junior
1º SECRETARIO